

DIREITO CRIMINAL

Bibliographia do direito criminal portuguez¹

Publicamos hoje a bibliographia do direito criminal portuguez, organizada pelo digno lente deste direito na Universidade, o sr. conselheiro Antonio Luiz de Souza Henriques Secco.

É em verdade um trabalho importante, e que entre outros tem o merecimento de indicar tudo que entre nós se acha escrito acerca deste ramo de jurisprudencia. Só um espirito essencialmente investigador, e dedicado ao descobrimento de noticias historicas, como é o de seu auctor, poderia desempenhar-se de tão ardua tarefa.

Acacio de Carvalho Fontes (sr.) — Discurso pronunciado na conferencia solemne de abertura da Associação dos Advogados de Lisboa em 17 de outubro de 1866. Lisboa, 1866 (Opusculo sobre amnistia).

Alexandre Caetano Gomes — Manual pratico, judicial, civil e criminal. Lisboa, 1766².

Antonio Ayres de Gouveia (sr.) — A Reforma das cadeias em Portugal, um vol. in 4º. Coimbra, 1860.

Antonio Augusto Ferreira de Mello (sr.) (visconde de Moreira de Rei) — Direito publico constitucional: Se nos crimes dos deputados é indispensavel fôr o especial e privilegiado; ou se pode estabelecer-se o processo commun. Porto, 1868.

Antonio Correia de Saa — Isagoge in libros V Ordinationum criminalis fori et aulae judicialis, etc. Olyspone³.

¹ É facil de comprehendêr que, mencionando neste logar os diversos escriptos (obras e memorias ou monographias), de que temos conhecimento sobre o assunto sujeito, nem atribuimos a todos os autores dos mesmos a categoria de *Criminalistas*, nem curramos por agora de inquirir do merecimento absoluto ou relativo dos seus trabalhos litterarios. Narramos; não arrazoamos.

² O dr. Ricardo Raymundo Nogueira, *Noções preliminares, e direito publico portuguez*, exprime-se assim quanto a este escriptor: «Parece melhor que Vanguerfe, pois não cansa os leitores com tantos casos julgados, e tambem refere todas as formulas; mas por outra parte, em razão da sua brevidade, omittiu muitas coisas que é necessário ir procurar aos que traçaram esta matéria com mais extensão.»

³ Parece que não chegou a ver a luz publica, ou se chegou deveria não existir já no tempo do sr. Melfo Freire, como se deduz de sua *Ord. hist. juris civilis lusitanæ*, cap. 12º, § 118, nota.

Não obstante Nypels, *Le droit pénal français, progressif et comparé*, Paris, 1864, cita-o sem reserva.

Antonio da Gama — *Tractatus: De sacramentis praestandis ultimo supplicio damnatis ac de testamentis, anatomia et eorum sepultura.* Antuerpia, 1698¹.

Antonio José de Barros e Sá (sr.) — *Projecto do Código penal militar*, opusc. in fol. Lisboa, 1858.

— *Projecto do Código penal militar português*, opusc. in fol. Lisboa, 1860.

— *Projecto do Código do processo militar*.

— *Refutação da doutrina consignada no artigo 10.º do Projecto do Código penal*, opusc. in 4.º Lisboa, 1862.

— *Projecto de Código de justiça militar*. Lisboa, 1869.

— *Da organização dos tribunais militares marítimos, etc.* Lisboa, 1869.

Antonio Ribeiro dos Santos — *Discurso sobre a pena capital*. Lisboa, 1815².

Antonio Vanguerse Cabral — *Epílogo jurídico de varios casos, cíveis e crimes*. Lisboa, 1729.

— *Prática judicial*. Coimbra, 1730. (Compreende a parte criminal)³.

Antonio Vieira (P.º) — *Notícias reconditas do modo de proceder a inquisição de Portugal*. Lisboa, 1821.

¹ Crê o dr. R. R. Nogueira que o motivo desta obra fôra a proibição, que se encontrava na *Ordenação Manuelina*, de administrar os sacramentos aos réos condenados a pena ultima, e que ao seu *influxo* se deve talvez o desaparecer depois a proibição na *Ordenação Philippina*.

Como entre nós, sucedeu também em França; mas primeiramente lá do que em Portugal lograram os desgraçados, que deixasse de ser-lhe recusado o balsamo divino dos sacramentos, como convinha ao grande centro da civilização e da liberdade da Europa!

«On reclama long-temps les secours de la religion pour les condamnés au dernier supplice, car dans son livre appelle le *souge du vieil pelerin*, s'adressant au blanc faucon à bec et à pieds dorés (Charles vi), Philippe Maiziers donne au roi le conseil d'offrir la confession aux condamnés à mort.

«Son voeu fut plus tard seulement exaucé (12 février 1896).» Charles Desmaze, *Les penalties anciennes*, liv. 1.º, cap. 6.^º

«Par son ordonnance du 12 février 1896. Charles vi, à Pariz prescrivit: qu'a l'avenir les condamnés à mort pourront, être confessés, avant d'être menés au supplice. (O mesmo, liv. 1.º cap. 9.º).

² Não o pode ainda alcançar. Quanto ao anno e logar da impressão, reporto-me á autoridade de Francisco Freire de Mello, *Discurso sobre delictos e penas*, pag. (mhi) 98.

³ Diz o dr. Nogueira: «Quanto ao mais é claro que era um mero praxista, que não tinha fundo de direito; portanto o seu merecimento é talvez estar escrito em português, pois isto o faz ser mais claro que os outros, que escreveram em latim, pois estes em parte se não intendem bem em razão da barbaide dos termos, de que usam; além disso traz regularmente as formulas de todos os actos judiciais.»

Basilio Alberto de Souza Pinto (visconde de S. Jeronymo) — *Lições de direito criminal*, redigidas pelos srs. Francisco de Albuquerque e Couto, e Lopo José Dias de Carvalho, 1 vol. in 4.º Coimbra, 1848.

— *Lições de direito criminal, segundo as preleções oraes do ex.mo sr. B. A. de S. Pinto, etc.*, redigidas por um bacharel formado em direito. Lisboa, na Imprensa União Typographica, 1867¹.

— *Lições de direito criminal português*, publicadas pelo sr. Antonio Maria Seabra de Albuquerque, 1 vol. in 4.º Coimbra, 1861.

Carlos de Magalhães Castello Branco (auditor do regimento de Aveiras) — *Pratica criminal do fôro militar para as audiências e conselhos de guerra*².

Custodio José Vieira (sr.) — *Liberdade de consciência*, opusc. em 8.º fr. Porto, 1867.

Diogo Guerreiro Camacho de Aboim — *De munere judicis orphanorum*. (Consta de cinco tractados, e o ultimo é: *Tractatus V, De processu civili et criminati*. Lisboa, 1759)³.

Feliciano da Cunha França — *Additiones aureaeque illustrationes ad librum primum secundae partis practicae lusitanæ Emmanuelis Mendes de Castro*. Lisboa, 1755.

— *Additiones aureaeque illustrationes ad quinque libros primæ partis practicae lusitanæ Emmanuelis Mendes de Castro*. Lisboa, 1765⁴.

Francisco Alberto Teixeira de Aragão — A

¹ O bacharel formado é o sr. Leandro José da Costa.

² Não a encontrei na biblioteca da Universidade. Assim o dr. Nogueira diz: «Este Projecto foi muito bom, em quanto dirigiu os vogaes, porém nesta parte (provas) vê-se que tem opiniões, que são hoje reproduzidas pelos bons críticos, e que algumas vezes podem ser funestas aos réos: taes são que dão muita força à confissão, mas quando o réo confessa com alguma qualidade, aceita a confissão, e não a qualidade, seja que o réo a prove: também é de opinião que nos delictos mais graves basta menos prova para a condenação, e outras opiniões similhantes. Aliás o seu plano é muito bom e útil.»

³ O dr. Nogueira: «De todas estas obras (*as de que Guerreiro é autor*) a mais notável é a que escreveu sobre o officio do juiz dos orphelos; esta com efeito tem um uso quotidiano no fôro, e comprehendo com diffusão tudo o que ha pertencente ás matérias que calha se tractam.»

⁴ Assim o dr. R. R. Nogueira: «Do que temos dicto se pode colligir, qual é o merecimento desta obra e do seu auctor. Persuado-me que os juizes e os advogados se podem utilmente servir desta obra, porque traz muitas cousas sobre a prática, e varias leis e decretos, que se não acham em outra parte. Explica também algumas Ordenações, e cita também alguns autores, que tractam mais largamente ás matérias de que fala.»

- Instituição do jury criminal.* Rio de Janeiro, 1824.
- Francisco António Fernandes da Silva Ferrão (sr.)** — *Theoria do direito penal, aplicada ao Código penal portuguez*, 8 vol. in 4.^o Lisboa, 1856-1857.
- Francisco António da Roza (sr.)** — *Formulario do processo criminal*. Portalegre, 1864.
- Francisco António da Silva Beirão (sr.)** — *Memoria sobre o sistema penitenciario*. (Foi lida na Associação dos Advogados em 14 de outubro de 1865).
- Francisco Caldas Pereira de Castro** — *In Legem unicam Codic. Ex delicto defuncti, in quantum haeredes convenientur.* Frankfurt, 1612¹.
- Francisco Freire de Melo** — *Discurso sobre delictos e penas*. Londres, 1816, e Lisboa, 1822.
- Francisco José de Almada** — *Breve exposição da instituição do jurado, das suas vantagens, e dos desfeitos e melhoramentos de que é susceptível*. Lisboa, na Imprensa Nacional, 1822.
- Francisco José Duarte Nazareth (sr.)** — *Elementos de processo criminal*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1846, 1849 e 1861.
- Gaspar Pegado** — *Praticae criminalis*, in 4.^o Conimbricæ, 1729 e 1747.
- João de Araújo Vasconcellos e Alvim** — *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, opusc. in 4.^o Coimbra, 1846. (Verso sobre o sistema penitenciário).
- João Higino Teixeira Guedes** — *Processo criminal, organizado segundo a actual reforma de 24 de maio de 1841*. Lisboa, 1845.
- João José de Alcantra** — *Legislação militar de execução permanente*, 3 vol. in 4.^o Lisboa, 1861-1862.
- João José de Mendonça Cortez (sr.)** — *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, opusc. in 4.^o Coimbra, 1861. (Sobre: Se a organização do jury entre nós precisa de algumas reformas, e no caso afirmativo quais devam ser).
- João Maria Baptista Callisto (sr.)** — *Algumas palavras sobre o estado actual das prisões*
- em geral e sua reforma, opusc. in 4.^o Coimbra, 1860.
- João de Pina Madeira Abrantes** — *Dissertação sobre a teoria da solidariedade social defensiva*. Coimbra, Imprensa Literaria, 1866.
- João Themaz de Negreiros** — *Introductiones ad commentaria legum criminalium, quae in libro 5.^o ordinationum lusitanias continentur*, tomo 1.^o Olisipone, 1784.
- *Commentaria ad ordinat. regni Portugaliae*, in liv. 5.^o, tom. 3.^o 1.
- Joaquim António da Silva Ferrão (sr.)** — (Memoria sobre o estabelecimento de colônias penas na África).
- Joaquim José Caetano Pereira e Souza** — *Classes dos crimes por ordem systematica*, 1 vol. in 4.^o, 3.^o edição. Lisboa, 1830.
- *Primeiras linhas sobre o processo criminal*, 1 vol. in 4.^o, 4.^o edição. Lisboa, 1831².
- Joaquim Machado Cabral e Castro** — *Theoria do castigo*, opusc. in 8.^o Coimbra, 1860.
- José da Cunha Navarro de Paiva (sr.)** — *Projecto do Código de processo criminal* (Entregue já ao ministerio dos negócios eclesiásticos e de justiça; mas inédito ainda, segundo creio).
- José Duarte Machado Ferraz** (desembargador da relação de Lisboa) — *Exame sobre o jury, em que se analysa a historia e teoria desta instituição*. Paris, 1834.

¹ A indicação do tomo 1.^o encontrei-a no *Esboço do catalogo de direito do deposito annexo à bibliotheca da Universidade*, onde o nome do escritor aparece assim — *Negreiros (João Thomas de)*, mas não foi encontrado o livro.

Quanto à indicação do tomo 3.^o, tirei-a do *manuscripto*, no deposito de livros da mesma biblioteca, com o n.^o 486. Nas costas da encadernação acaba-se simplesmente e ta inscrição: — *Negreiros, tom. 3.^o* O complementario, comece no tit. 6.^o da *Ord.*, e chega somente ao tit. 10.^o, aonde o autor parece ter sustado os seus trabalhos.

Com quanto se note certa discrepância nos títulos das duas obras, e haja outro jurisconsulto do apelido — *Negreiros (Manuel Figueira Negreiros)* de que dá conta o autor do *Démotrio moderno*, e talvez algum outro escritor, todavia parece-nos que os dois volumes são de um mesmo jurisconsulto e pertencentes à mesma obra, vindo assim a faltar o vol. 2.^o

O vol. 3.^o traz alguma legislação e sentenças; começando pelas que tocam à perseguição movida ao pretendente D. António, prior do Crato, condenado, entre outros motivos, como *fascinoroso*!

² O dr. Nogueira: «Vem portanto a ser um bom «Manual para estudar os *Elementos da practica criminal*, e sendo um folheto que não tem mais que «screntas páginas (refere-se à edição das *Primeiras linhas* de 1785), tem mais merecimento que outras «obras mais volumosas. Este é o elogio que lhe faz o «sr. Mello Freire nas suas *Instituições criminais*, onde «o recommends muito.»

1 O dr. Nogueira: «Este Jeto foi considerado por «homem grande, mas teve muito mau gosto, como os «do seu tempo.»

- *Commentarios sobre a legislacao criminal, que organizou o sistema do jury, segundo a Carta.* Lisbon, na Typographia de M. J. Coelho e Companhia, rua da Roza, n.º 163, 1836.
- José Joaquim Ferreira de Moura** — *Reflexões criticas sobre a administração da justiça em Inglaterra, tanto no cível, como no crime, e sobre o jury,* 2.ª edição. Lisboa, 1836.
- José Joaquim de Sant'Anna** — *Apontamentos para o Código do processo civil e criminal,* 1 vol. in 4.º Porto, 1847.
- José Maria Pereira Forjaz de Sampaio** (desembargador) — *Extracto de Projecto de Código de delictos e penas, e da ordem do processo criminal.* Coimbra, na Imprensa da Universidade, 1823.
- José Manuel da Veiga** — *Código penal da nação portugueza,* 1 vol. in 4.º Lisboa, 1837.
- José Maria de Andrade** — *Regimento da proscripta inquisição de Portugal.* Coimbra, 1821.
- José Pereira Paiva Pitta** — *Questões transitorias de direito civil portuguez* (contém — capítulo 2.º da applicação do princípio da não retroactividade ás leis do direito penal).
- Leonel de Parada Tavares** — *Practica sive modus procedendi in delegationibus, criminalibus, vulgo Alçadas.* (Annexo ás obras de João Martins da Costa).
- Levy Maria Jordão de Paiva Manso** (visconde de Paiva Manso) — *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas,* opusc. in 4.º Coimbra, 1853. (Sobre: *O fundamento do direito de punir*).
- *Commentario ao Código penal portuguez,* tomos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, in 4.º Lisbon, 1853-1854.
- *Aperçu de l'histoire du droit pénal portugais.* — *Dans la revue historique du droit français,* tom. 2.º, páginas 1 e seguintes¹.
- *Cours du droit pénal (en français)* in 8.º Lisboa, 1858-1860¹.
- Luiz Philippe de Abreu** (sr.) — *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas,* opusc. in 4.º Coimbra, 1859. (Sobre: *Se é justo e conveniente adoptar a deportação para pena, e no caso afirmativo, em que termos*).
- *Estudos sobre o Projecto do Código penal portuguez,* 1 vol. in 4.º Coimbra, 1862.
- Luiz Guilherme Peres Furtado Galvão** (sr.), e **José Ribeiro Perry** (sr.) — *Pecúlio do processo criminal,* opusc. in 4.º Porto, 1864.
- Manuel Alyares Solano** (addicionador de Guerreiro)¹.
- Manuel António Monteiro Campos Coelho Costa Franco** — *Tractado pratico, jurídico, civil e criminal,* 1 vol. in fol. Lisboa, 1765.
- Manuel Mendes de Castro** — *Practica lusitana,* tomos 1.º e 2.º, in fol. Coimbra, 1680².
- Manuel Lopes Ferreira** — *Practica criminal,* 1 vol. in fol. Lisboa, 1730³.
- Mannel Thomaz de Souza Azevedo** (sr.) — *Relatorio apresentado ao ministerio da*

¹ Citado pelo dr. Ricardo Raymundo Nogueira. Não o encontrei na livraria da Universidade.

² Exprime-se assim o dr. R. R. Nogueira: «Em quanto ao merecimento desta obra, ella é considerada como a melhor que temos neste gênero, por isso que explica a ordem do processo civil e criminal no fôro secular e eclesiástico, e as outras matérias, que toca com bastante clareza &., com quanto reconheça em seguida «que não se ientou de defeitos importantes.»

³ Quanto a este, o dr. Nogueira, depois de lhe exprobar a desordem da escripta e pouco methodo, que atribue à falta de principios e confusão das ideias do autor, continua: «Parece que o seu merecimento só pode consistir em servir para ser algumas vezes consultado sobre o modo de ordenar o processo, porque traz as formulas que se observam nelle. Quanto aos principios geraes da jurisprudencia criminal, sobre provas, indícios, presunções, confissão do réo, e outros pontos que se não podem conhecer e discutir sem conhecimentos philosophicos, que só achamos nos escriptores modernos, é claro que os não podemos achar nos escriptos de um homem que não leu senão por Farinaceo, Julio Claro, e outros similhantes.

Continua ainda: «Não tinha contudo a dureza, de que alguns têm sido acusados. Elle declama por exemplo contra os ministros que fazem perguntas capciosas, promettendo, v. g., a liberdade aos presos, se confessarem o delicto, e outras similhantes. Recomenda nos ministros que não mandem prender pessoas alguma sem causa justa, e sem precederem os requisitos necessarios. Reprova a facilidade com que alguns mandam deitar grilhões aos presos, e o abuso de alguma carcereiros, que os deitam por autoridade propria, e apesar das opiniões severas, com que foi criado, tiradas dos autores de quem nesse tempo ninguno se atrevia a separar-se, transluz em toda a sua obra um espirito de humanidade natural.»

É logo grande o merito de Ferreira!

Levantar a voz pela justiça e pela equidade nuns tempos, em que o carcereiro se tinha enthronizado no lugar de juri, quasi vago, porque este por sua vez quasi usurpara o do algoz, só uma consciencia nobre e forte onserbia tentá-lo!

Felizmente que homens, magistrados e instituições, são hoje muito outros dos do tempo de nossos pais.

¹ Mencionado por J. S. G. Nypels, *Le droit pénal français, progressif et comparé*, Paris, 1864.

justiça em 20 de abril de 1857, 1 vol.
in fol. Lisboa, 1857.

— *Relatorio apresentado ao ministerio da justiça* em 20 de outubro de 1858, 1 vol.
in fol. Lisboa, 1859.

Matheus Homem Leitão — *De jure lusitano, tomus primus 1645, 1745.* (Consta de trez tractados, o primeiro acerca dos *aggravos*, o segundo das *cartas de seguro*, e o terceiro das *devassas*)¹.

Paschoal José de Mello Freire dos Reis (sr.)
— *Institutiones juris criminalis lusitani, liber singularis*, 1 vol., 1.^a edição. Lisboa, 1794. (Depois seguiram-se outras).

— *Código criminal, intentado pela rainha D. Maria I com as provas*, 1 vol., 3.^a edição. Coimbra, 1844. (A 1.^a e 2.^a são de Lisboa, 1823)².

Paulo Midosi (sr.) — *Guia do jurado*, in 8.^o Lisboa, 1867.

Silvestre Pinheiro Ferreira (sr.) — *Memoria sobre a administração da justiça criminal, segundo os principios do direito constitucional*, in 8.^o Lisboa, 1841.